

Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 001.07.07.2021-SEMUS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.07.07.2021-SEMUS**, impugnação da empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.**

Russas, Ceará, 19 de julho de 2021.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA
PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com

JOSE RUFINO
DA SILVA
NETO:456691
63320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2021.07.19
20:44:37 -03'00'

PROHOSPITAL
Comércio Holanda Ltda
Atividade de Comércio e Distribuição de Produtos, Medicamentos e Materiais



**ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE PREGÕES DO MUNICÍPIO DE
RUSSAS-CE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.07.2021-SEMUS

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza-Ceará, Cep: 60.862-730, neste ato representado por seu Sócio Sr. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 456.691.633-20, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, 1010, Torre A, apartamento 1402, Fortaleza- CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face das especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, a ampla competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A princípio cumpre destacar a tempestividade da peça apresentada, visto que a presente licitação possui data designada para abertura de propostas para o dia 23/07/2021, às 09:00hrs.

Conforme previsão de edital em seu item 20.3, a licitante possui o prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, para apresentar Impugnação.

Sendo assim, tendo a empresa Impugnante apresentado em 20/07/2021 a presente peça, resta afastado qualquer indício de intempestividade.

II – DOS FATOS

O Município de Russas-Ce, através da Secretaria de Saúde, publicou o edital de Pregão Eletrônico Nº 001.07.07.2021/2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS



JOSE RUFINO DA SILVA
 Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
 NETO:45669163320
 Dados: 2021.07.19 20:45:22 -03'00'

PROHOSPITAL
 Comércio Holanda Ltda.
 Rua da Indústria, s/n - Zona Industrial - São José do Bonfim - PE - 55000-000

PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CATETERES A SEREM UTILIZADOS PELOS DEFICIENTES FÍSICOS CADASTRADOS NO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Tendo a empresa Impugnante interesse em participar do referido processo licitatório, analisou minuciosamente todas as especificações contidas no termo de referência, oportunidade em que verificou que as **descrições restringem a ampla concorrência**, senão vejamos.

O termo de referência traz as seguintes especificações:

Cateter uretral com revestimento hidrofílico masculino, compacto, lubrificado, pronto para uso, com bolsa coletora de urina integrada, de uso único, para cateterização intermitente. Apresenta sistema telescópico de abertura confeccionado em Poliuiretano na parte flexível e metacrilato na parte rígida, atóxico, hipoaérgico, revestido por substância com propriedades lubrificantes à base de polivinilpirrolidona (PVP) e cloreto de sódio, em toda a extensão; resistente a torções com orifícios radiais, polidos e lubrificados, com diâmetro interno de (4,0/ 6,0mm), comprimento de 30cm e calibre nº 12/18 (CH12/18). Bolsa coletora integrada com capacidade para 750ml. Em embalagem de polipropileno que garante a integridade do produto e a manutenção ideal da lubrificação, promove barreira antimicrobiana e abertura asséptica. Produto esterilizado por Radiação Beta. Caixa com 20 unidades.

2 Cateter uretral com revestimento hidrofílico masculino, compacto, pronto para uso, de uso único, para cateterização intermitente. Apresenta sistema telescópico de abertura confeccionado em Poliuiretano na parte flexível e metacrilato na parte rígida, atóxico, hipoaérgico, revestido por substância com propriedades lubrificantes à base de polivinilpirrolidona (PVP) e cloreto de sódio, em toda a extensão; resistente a torções com orifícios radiais, polidos e lubrificados, com diâmetro externo de (4,0/ 6,0mm), calibre nº 12/18 (CH12/18). Em embalagem de polipropileno que garantem a integridade do produto e a manutenção ideal da lubrificação, promove barreira antimicrobiana e abertura asséptica. Produto esterilizado por irradiação. Caixa com 30 unidades.

3 Cateter uretral com revestimento hidrofílico feminino, compacto, lubrificado, pronto para uso, com bolsa coletora de urina integrada, de uso único, para cateterização intermitente. Confeccionado em poliuiretano, atóxico, hipoaérgico, revestido por substância com propriedades lubrificantes à base de polivinilpirrolidona (PVP) e cloreto de sódio, em toda a extensão; resistente a torções com orifícios radiais, polidos e lubrificados, com diâmetro interno de (4,0/ 6,0mm), comprimento de 9cm e calibre nº 12 (CH12). Bolsa coletora integrada com capacidade para 750ml. Em embalagem de polipropileno que garante a integridade do produto e a manutenção ideal da lubrificação, promove barreira antimicrobiana e abertura asséptica. Produto esterilizado por Radiação Beta. Caixa com 20 unidades.

Exige-se como característica técnica: **cateter uretral com revestimento hidrofílico compacto apresentando um sistema telescópico de abertura em poliuretano na parte flexível e metacrilato da parte rígida e bolsa coletora integrada com capacidade para 750ml.**

No entanto, referida descrição, DIRECIONA o item para a marca Coloplast, pois é a única que detém tais especificações, diga-se, o que é conduta ilegal, conforme passa-se a expor.

Cumpra-se destacar que existem diversas marcas no mercado, que possuem cateter totalmente hidrofílico, por conter aditivos hidrofílicos já incorporados, e, não necessariamente, são revestidos de PVP para tornar-se hidrofílico, como solicitado no edital, objeto deste.

No tocante a **exigência de um sistema telescópico** de abertura em poliuretano na parte flexível e metacrilato na parte rígida, sabe-se que isto **pode tornar o procedimento de cateterismo mais traumático**, por tratar-se de um cateter mais rígido e mais compacto como citado na descrição.

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
63320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2021.07.19 20:45:33 -03'00'

REPÚBLICA MUNICIPAL DE LISBOA
FLS 177
Rubrica
PROHOSPIAL
Comércio de Produtos Hospitalares, Medicamentos e Diagnósticos
Hospital de Curas e Equipamento Hospitalar, Medicamentos e Diagnósticos

Ademais, consta ainda no termo de referência, a exigência de um cateter com Bolsa Coletora Integrada, de uso único.

Pois bem. Importante destacar que a única finalidade da integração da bolsa no cateter é tão somente para facilitar o armazenamento da urina na dispensação no ato do cateterismo, sendo que a urina pode ser dispensada em um recipiente apropriado ou no próprio vaso sanitário.

Ocorre que além do direcionamento, **o descritivo ora rechaçado, ocasionará um aumento no custo da aquisição do Município**, de forma considerável, primeiro porque possui um valor de mercado bem maior, segundo porque é de uso único, portanto, não havendo justificativa plausível para tal.

Repise-se, que a finalidade da bolsa coletora está atrelada exclusivamente à praticidade do uso para dispensação da urina, no entanto, não modifica a indicação e a funcionalidade do cateter, podendo a urina ser dispensada por outro meio.

Por fim, e não menos importante, **quanto ao diâmetro interno, comprimento do cateter e calibre**, a Sociedade Brasileira de Urologia, enfatiza que estes podem variar de 8 a 12 Fr (feminino), de 10 a 16 Fr (homem) e não se limita a diâmetro interno e comprimento, pois é uma especificação comercial de cada marca.

Desta forma, não restam dúvidas, que a especificação contida no termo de referência, objeto desta, inviabiliza uma concorrência justa e leal, a ampla participação, além de ser consideravelmente mais oneroso financeiramente para o município.

Outrossim, as principais sociedades nacionais e internacionais alertam a importância de utilizar cateteres hidrofílicos, podendo ser estes com aditivos incorporados, ou revestidos, garantindo o menor risco de traumas e infecções do trato urinário.

Segundo a Sociedade Brasileira de Urologia- SBU, os cateteres hidrofílicos foram desenvolvidos com o objetivo de facilitar a técnica de cateterismo vesical intermitente, proporcionando maior conforto ao paciente e reduzindo o índice de complicações. Estes possuem uma camada de polímero que em contato com a água os tornam deslizantes e lisos, facilitando a entrada e mantendo a lubrificação em toda uretra, sendo demonstrado que sua utilização proporciona **menor fricção e trauma uretral**. Quanto a percepção do paciente, em relação ao tipo de cateter utilizado, os cateteres hidrofílicos são melhores avaliados. Há menor desconforto, assim como a introdução é reportada como mais fácil com os cateteres hidrofílicos.

Diante disso, é de suma importância do cateter ser hidrofílico para a saúde da bexiga e uretra, como também a qualidade de vida do usuário.

Conforme mencionado acima, segundo a SBU, declara que o benefício para saúde da bexiga e da uretra do paciente, é a composição do cateter ser hidrofílico, contudo, não restringe e nem menciona em estudos alguma outra característica comercial de empresa. Ora, sabe-se que as marcas trabalham para aprimorar as tecnologias e cada uma tem sua

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
163320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2021.07.19 20:45:48 -03'00'

PROHOSPIAL
Comércio e Indústria Ltda.
Ministério de Saúde e Equipamentos Hospitalares, Medicamentos e Laboratórios



especificação técnica de fabricante, porém, em um processo licitatório, convém incluir uma especificação que atenda mais de uma marca, sem direcionamento de termos comerciais e técnicos, o que não ocorrer no caso concreto, ante as exigências impugnadas.

Resta claro, o direcionamento das especificações técnicas de todos os itens do instrumento convocatório, objeto deste, para uma única marca, qual seja, Coloplast.

Vale salientar que as especificações estão voltadas não só para características do produto, mas também para as especificações comerciais, à exemplo: i) sistema telescópio de abertura/metacrílico na parte rígida/diâmetro interno de 4.0/6.0mm, comprimento de 30cm, bolsa coletora integrada com capacidade de 750ml.

É inconteste que TODAS as especificações ora rebatidas, na verdade, se tratam de uma ficha técnica de um produto específica de uma marca e, não, de uma especificação técnica de um produto de necessidade do órgão, que contemple a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa, ao total arrepio da Lei nº 8.666/93.

De toda sorte, em homenagem a supremacia do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa, sugere-se, a alteração dos descritivos constantes nos itens deste edital, ampliando assim a concorrência, e, então, permitindo que outras empresas/marcas tenham a oportunidade de participar do presente certame, ofertando seu produto ao que se destina a necessidade do paciente, além de atender ao objetivo da licitação, qual seja, concorrência e melhor preço, senão vejamos:

• **ITEM 1**

Cateter uretral com composição hidrofílica ou com revestimento hidrofílico, masculino, lubrificado, pronto para uso, acompanha uma bolsa de urina integrada ou não com capacidade de até 750ml. De uso único, hipoalergênico, atóxico, revestido de substâncias lubrificantes ou sua composição já ser lubrificante, com ou sem manga de proteção, com sachê de água ou não, calibre número 12/18. Com embalagem que garante esterilidade, proteção do produto, produto esterilizado por radiação beta ou por óxido de etileno. 1 unidade.

• **ITEM 2**

Cateter uretral com composição hidrofílica ou com revestimento hidrofílico, masculino, lubrificado, pronto para uso. De uso único, hipolagênico, atóxico, revestido de substâncias lubrificantes, com sachê de água ou não, calibre número 12/18. Com embalagem que garante esterilidade, proteção do produto, produto esterilizado por radiação beta ou por óxido de etileno. 1 unidade.

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
163320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2021.07.19 20:45:58 -03'00'

PROHOSPITAL
Comércio Estada Ltda
Municipal de Carajás e Subparque Hospital, Medicina e Diagnóstico



• **ITEM 3**

Cateter uretral com composição hidrofílica ou com revestimento hidrofílico, feminino, lubrificado, pronto para uso, acompanha uma bolsa de urina integrada ou não, com capacidade de até 750ml. De uso único, hipoalergênico, atóxico, revestido de substâncias lubrificantes ou sua composição já ser lubrificante, com ou sem manga de proteção, com sachê de água ou não, calibre número 12/18. Com embalagem que garante esterilidade, proteção do produto, produto esterilizado por radiação beta ou por óxido de etileno. 1 unidade.

Sabe-se Nobre Pregoeiro que a licitação tem como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório, oferecendo iguais condições entre eles, garantindo assim a isonomia. O direcionamento do descritivo do edital constitui-se em vício que macula todo o procedimento então realizado.

Desta forma, diante da incorreta e prejudicada descrição dos itens do termo de referência, o que sem dúvidas, ocasionará o afastamento de inúmeros licitantes aptos a atender à necessidade administrativa, com diversas marcas concorrendo, requer-se, desde já, a sua correção nos termos acima sugeridos, de forma que torna o descritivo aberto.

III – DO DIREITO

a) DA NÃO RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME- DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE MARCA

A regra predominante na Administração Pública determina que não se deve restringir a competição, posto que é um dos princípios norteadores do processo de contratação.

Portanto, todas as exigências no Edital/Anexos, devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer. Em sentido amplo, qualquer especificação constante no item a ser licitado que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

Assim, aos licitantes cabem impugnar exigências desarrazoadas.

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionais que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)”

JOSE RUPINO DA SILVA
NETO:45669163320
63320

Assinado de forma digital por JOSE RUPINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2021.07.19 20:46:07-03'00'

PROHOSPIEAL
Comércio Holando Ltda
Município de Guaruá e Suprimento Hospitalar, Medicamentos e Correlatos



Assim, estando o Licitante diante de situações em que a necessidade da Administração impõe condições que não podem ser atendidas por uma pluralidade de fornecedores, o que, sem dúvidas, torna a competição prejudicada, é um direito daquele a impugnação do edital e seus anexos ali constantes.

O Artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/1993 que dispõe sobre restrição à competitividade, afirma que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (g.n)

Nota-se que o dispositivo se refere a qualquer cláusula ou condição, ou seja, estabelece uma regra a ser seguida nos processos de contratação impondo a eliminação de barreiras que prejudiquem a participação de quaisquer interessados na licitação.

Na mesma linha a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), em seu Art. 3º, II, traz que:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A grande preocupação está relacionada com a definição do objeto, fase do processo em que residem as maiores dúvidas quanto a restrição de competitividade. Para isso, é importante que a Administração Pública, ao definir o objeto da contratação, preocupe-se inicialmente com a necessidade a ser atendida. Após a definição, é importante que seja realizada uma conferência do rol de competidores no mercado, no intuito de evitar qualquer restrição a ampla participação.

Sabe-se que a indicação de marca nos editais de licitação é constitucional e legal, desde que observados certos requisitos, diga-se, o que se verifica no caso concreto.

Por esses motivos, a Lei nº 8.666/1993, tomou o cuidado de tratar da indicação de marca, e em até mais de uma oportunidade. A Lei de Licitações estabeleceu:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca. (g.n)

Diante desses dispositivos, poder-se-ia concluir que a Lei nº 8.666/1993 veda a indicação de marca no instrumento convocatório, com exceção de ser tecnicamente

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
163320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2021.07.19 20:46:18 -03'00'

PROHOSPITAL

Comércio Holanda Ltda
Hospital de Curas e Ambulatório Hospital, Diagnósticos e Laboratório



justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório, repese-se, o que não se verifica no caso in loco.

A Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010).

Ademais, este órgão, para limitar a descrição do cateter, obrigatoriamente, deve justificar tecnicamente, mas assim não o fez, maculando o processo.

Dito isso, roga-se pela a procedência da presente impugnação, para que acate o pedido, objeto desta, em prol de maior benefício à contratação, em especial, a garantia de estar licitando produto que possui uma maior abrangência no mercado, e, assim, buscando a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que seja reformulada a descrição dos Itens do Termo de Referência para as especificações requisitadas, em obediência, inclusive, as determinações da Sociedade Brasileira de Urologia, vejamos:

- **ITEM 1**

Cateter uretral com composição hidrofílica ou com revestimento hidrofílico, masculino, lubrificado, pronto para uso, acompanha uma bolsa de urina integrada ou não com capacidade de até 750ml. De uso único, hipoalergênico, atóxico, revestido de substâncias lubrificantes ou sua composição já ser lubrificante, com ou sem manga de proteção, com sachê de água ou não, calibre número 12/18. Com embalagem que garante esterilidade, proteção do produto, produto esterilizado por radiação beta ou por óxido de etileno. 1 unidade.

- **ITEM 2**

Cateter uretral com composição hidrofílica ou com revestimento hidrofílico, masculino, lubrificado, pronto para uso. De uso único, hipolagênico, atóxico, revestido de substâncias lubrificantes, com sachê de água ou não, calibre número 12/18. Com embalagem que garante esterilidade, proteção do produto, produto esterilizado por radiação beta ou por óxido de etileno. 1 unidade.

- **ITEM 3**



Cateter uretral com composição hidrofílica ou com revestimento hidrofílico, feminino, lubrificado, pronto para uso, acompanha uma bolsa de urina integrada ou não, com capacidade de até 750ml. De uso único, hipoalergênico, atóxico, revestido de substâncias lubrificantes ou sua composição já ser lubrificante, com ou sem manga de proteção, com sachê de água ou não, calibre número 12/18. Com embalagem que garante esterilidade, proteção do produto, produto esterilizado por radiação beta ou por óxido de etileno. 1 unidade.

Ao final, requer-se que seja dado provimento a presente Impugnação, em prol da ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 19 de julho de 2021.

JOSE RUFINO DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
NETO:45669163320 Dados: 2021.07.19 20:46:33 -03'00'

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
CNPJ Nº 09.485.574/0001-71

REFERÊNCIAS:

1. Brosnahan J, Jull A, Tracy C. Types of urethral catheters for management of shortterm voiding problems in hospitalised adults (Cochrane Review). Cochrane Database Syst Rev Issue 1. Art. No.: CD004013. DOI:10.1002/14651858. CD004013, 2004.
2. Candian LM. Estudo do polietileno de alta densidade reciclado para uso em elementos estruturais. Dissertação de Mestrado – Escola de Engenharia de São Carlos, USP, 2007.
3. Gajewski JB, Schurch B, Hamid R, et al. An International Continence Society (ICS) report on the terminology for adult neurogenic lower urinary tract dysfunction (ANLUTD). Neurourology and Urodynamics. 2017;1-10. <https://doi.org/10.1002/nau.23397>.
4. Hudson E, Murahata RI. The 'no-touch' method of intermittent urinary catheter insertion: can it reduce the risk of bacteria entering the bladder? Spinal Cord 2005; 43(10): 611-614.
5. Rios L, Averbeck M, Madersbacher H. Manual de Neurourologia da SBU - INUS (Portuguese Language), 2017/11/16. 978-85-89727-08-5.
6. Silva, A. L. N. et al. Materiais à base de poliolefinas e elastômeros metalocênicos. Polímeros: Ciência e Tecnologia, vol. 11, nº 3, p. 135-141, 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TÍTULOS
E REGISTROS DE IMÓVEIS RURAIS

VALORES EXATOS
E TÍTULOS RURAIS
1284965249

PREMIUM PLATINUM
1284965249

Nome: JOSÉ RUIFINO DA SILVA NETO

CPF: 20094145688-53728 CE

CPF: 456.691.633-20 | 07/02/1973

PLACIO
CLAUDIO BOSCO GUERES
ROLENDA
ANGELICA MARIA RUEINO
ROLANDA

PERÍODO: 10/06/2016
MCC: 100
CANTAL: 3

CPF: 02705695707 | 07/06/2021 | 28/02/1991

OBSERVAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL: FORTALEZA, CE | DATA: 10/06/2016

15888617154
7153619944

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03762403219507328854>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03762403219507328854-1
Data: 24/03/2021 14:04:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH87061-JR7U.



CNPJ: 0808709

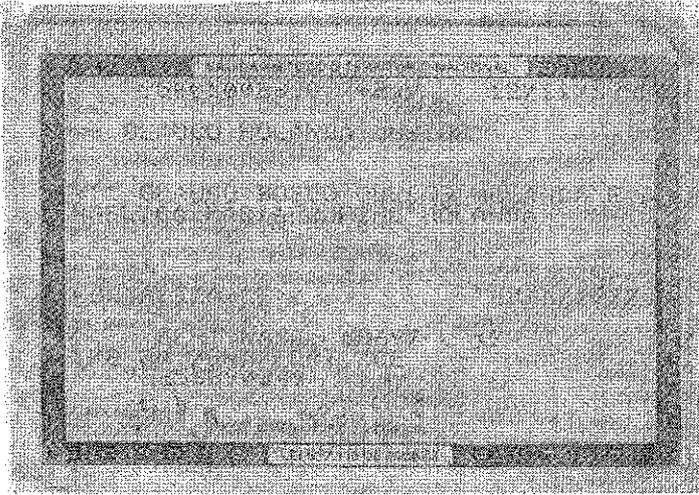
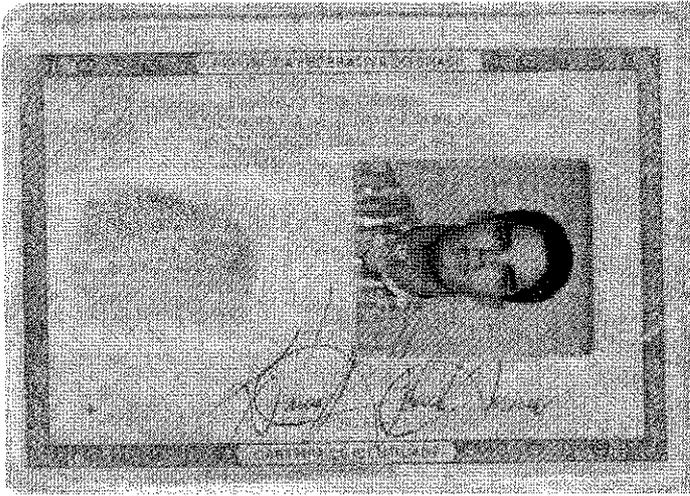
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valor Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 24 de março de 2021 14:09:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 24 de março de 2021 14:09:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03762403219507328854>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 03762403219507328854-2
Data: 24/03/2021 14:04:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH87062-5J7F:



CNJ 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Internet pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROHOSPITAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROHOSPITAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PROHOSPITAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/03/2021 14:49:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PROHOSPITAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

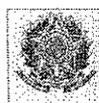
¹Código de Autenticação Digital: 03762403219507328854-1 a 03762403219507328854-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1aa272c2fe05f1004d538a4c8bea7495f87cca45d48d9f4f85299508a888be30213cf2fc4012ba25f0f415996802a944142949df56ea8ae0be8b5306971900a4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

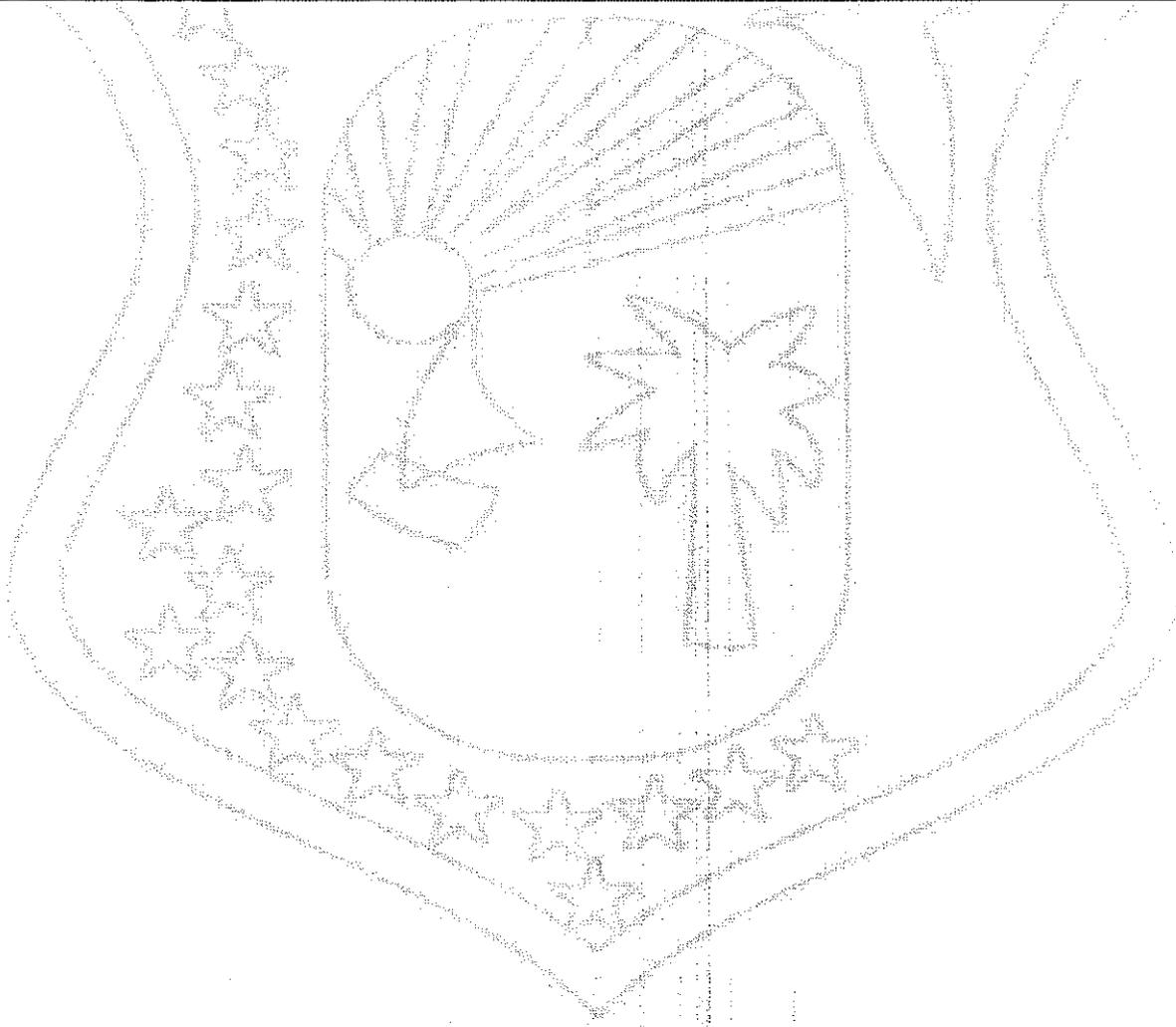


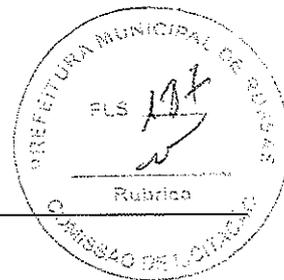
Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/047.691-5 | CEN2113690216 | 29/03/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|--|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 456.691.633-20 | JOSE RUFINO DA SILVA NETO | 30/03/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará





PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
CNPJ: 09.485.574/0001-71 - NIRE: 23200175199
22º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 07/02/1973, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CNH nº 01785695707 DETRAN/CE e CPF nº 456.691.633-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Marcelino Lopes, nº 4520 – casa 03, Sapiroanga, Fortaleza/CE, CEP 60833-075;

GLAUCO HOLANDA JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/06/1977, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CNH nº 01425742071 DETRAN/CE e CPF nº 752.583.903-49, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 730, Apto. 1201, Meireles, CEP.: 60.115-220;

Únicos componentes da sociedade limitada “**PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**”, com sede em Fortaleza/CE, na Av. Capitão Hugo Bezerra nº 181, Barroso CEP: 60.862-730, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M.JUCEC sob o nº 23200175199 por despacho de 07/08/1979, resolvem de comum acordo realizar alterações no contrato social, de conformidade com as cláusulas abaixo expressas:

- I. Aumentar o capital social em R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) com a incorporação do saldo da conta “Lucros Acumulados” existente em 31/12/2020, correspondendo desse valor, para cada sócio, a proporção da participação no capital social.
- II. Com base nas alterações acima, a cláusula terceira do contrato social consolidado no aditivo 019, registrado sob o nº 20140251553 em 08/09/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor de 1,00 (um real) cada, todas subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

| SÓCIOS | % | CAPITAL SOCIAL | |
|---------------------------|---------------|------------------|---------------------|
| | | Cotas | Valor (R\$) |
| JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO | 50,00 | 2.500.000 | 2.500.000,00 |
| GLAUCO HOLANDA JUNIOR | 50,00 | 2.500.000 | 2.500.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 5.000.000 | 5.000.000,00 |

- III. Permanecem em vigor as demais cláusulas que direta ou indiretamente não foram alteradas e/ou modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento alterador em via única, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza/CE, 26 de março de 2021.

JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO

GLAUCO HOLANDA JUNIOR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 21/047.691-5 | CEN2113690216 | 29/03/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|--|-----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 752.583.903-49 | GLAUCO HOLANDA JUNIOR | 30/03/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

| | | |
|--|---------------------------|------------|
| 456.691.633-20 | JOSE RUFINO DA SILVA NETO | 30/03/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, de CNPJ 09.485.574/0001-71 e protocolado sob o número 21/047.691-5 em 30/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5555004, em 30/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|--|---------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 456.691.633-20 | JOSE RUFINO DA SILVA NETO | 30/03/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ^{g v b} | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 456.691.633-20 | JOSE RUFINO DA SILVA NETO |
| 752.583.903-49 | GLAÚCO HOLANDA JUNIOR |

Fortaleza, terça-feira, 30 de março de 2021

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2021, às 15:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/047.691-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5555004 em 30/03/2021 da Empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, CNPJ 09485574000171 e protocolo 210476915 - 30/03/2021. Autenticação: E46602333158E69C3428324756D13D3639CE80. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.691-5 e o código de segurança pST2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

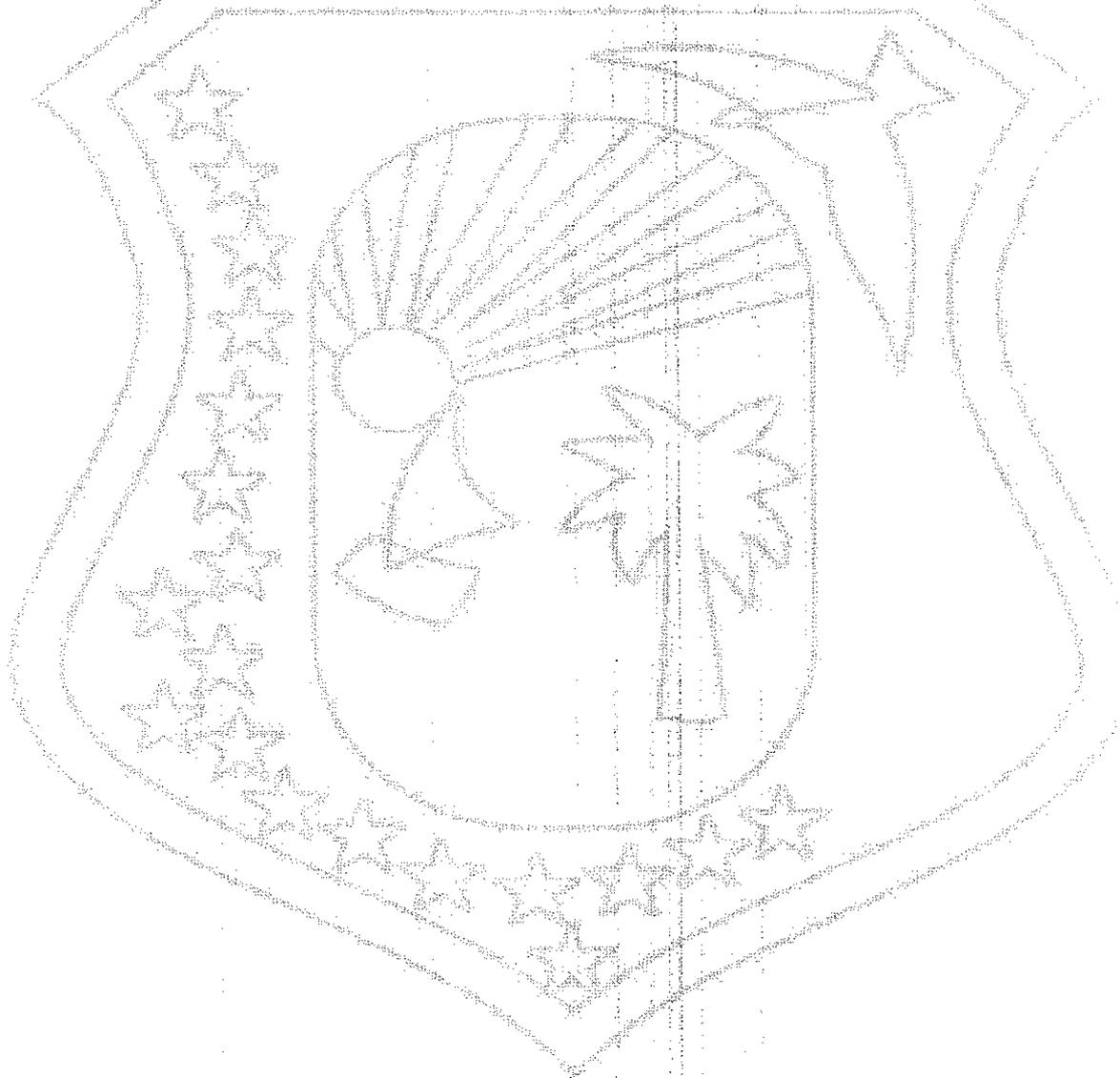
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 30 de março de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5555004 em 30/03/2021 da Empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, CNPJ 09485574000171 e protocolo 210476915 - 30/03/2021. Autenticação: E46602333158E69C3428324756D13D3639CE80. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.691-5 e o código de segurança pST2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.